

Ciente dos benefícios da cobertura securitária, escolheu a parte Autora por financiar pagamento do prêmio, com a seguradora indicada na proposta de adesão, na mesma operação de financiamento do veículo.

Frisa-se, inclusive, haver a cláusula em destaque na CCB da parte autora com a expressa menção de que a iniciativa de contratação de qualquer produto securitário é de exclusiva vontade e responsabilidade do cliente, não existindo, assim, como condição para concessão do financiamento a contratação do seguro.

Vale ressaltar que, nos termos do Certificado de Seguro, é sempre **FACULTADO** ao consumidor, e a qualquer tempo, **desistir do seguro**, com pedido dirigido à seguradora, em atendimento ao artigo 764 do CC.

O pleito de restituição do valor integral do Seguro pela parte Autora claramente configura um enriquecimento sem causa, reprimido pelo nosso ordenamento jurídico, visto que livremente contratado.

Imperioso ressaltar, ainda, que o Requerido é parte absolutamente ilegítima para devolver qualquer valor a título de prêmio securitário, como já mencionado em sede preliminar.

Não está prevista no contrato a cobrança de tarifa de serviço de terceiro, sendo descontextualizado e sem sentido o pedido de revisão.

#### **V.1.1.VI. Ausência de abusividade**

No julgamento dos Recursos Repetitivos REsp 1.251.331/RS e 1.255.573/RS, o Superior Tribunal de Justiça esgota a questão acerca da abusividade:

*"Reafirmo o entendimento acima exposto, no sentido da legalidade das tarifas bancárias, desde pactuadas de forma clara no contrato e*

*atendida a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central, ressalvado abuso devidamente comprovado, caso a caso, em comparação com os preços cobrados no mercado."*

***Esse abuso há de ser objetivamente demonstrado, por meio da invocação de parâmetros objetivos de mercado e circunstâncias do caso concreto, não bastando a mera remissão a conceitos jurídicos abstratos ou à convicção subjetiva do magistrado. (grifos nossos)***

Observa-se que não existe nos autos comprovação objetiva quanto à abusividade nos valores cobrados pelo réu em comparação com os parâmetros de mercado, tampouco evidências que denotem o desalinhamento de procedimento ou prática abusiva realizada pelo requerido. O Superior Tribunal de Justiça, reiterou o seu posicionamento em discussões novamente levadas à sua apreciação, pós repetitivo:

*(...) Deve, necessariamente, a sentença observar a data do contrato, a resolução de regência, as tarifas pactuadas e as efetivamente cobradas e seus respectivos valores, em comparação com os cobrados pelas instituições financeiras congêneres, no mesmo seguimento de mercado (financiamento de veículos), para cada tipo de serviço. (Reclamação 14.696/RJ - DJ 26/03/14). (grifos nossos)*

A previsão clara e expressa no contrato do CET – Custo Efetivo Total da Operação (que contempla todos os encargos remuneratórios do contrato, o imposto sobre operações financeiras – IOF, bem como as tarifas e eventuais ressarcimentos de serviços de terceiros), permitiu à parte autora, no momento da contratação, comparar as condições do contrato firmado com as de outras instituições financeiras do mercado e optar pela mais conveniente.

Além disso, Banco Votorantim S.A. possibilita a seus clientes em substituição ao pagamento da Tarifa de Cadastro a apresentação dos seguintes documentos para compor o cadastro: RG, CPF, comprovante de endereço, pesquisa em bancos de dados restritivos de crédito,



certidões de cartórios de protesto e comprovação de renda, conforme de condições gerais da cédula de crédito bancário.

Assim, resta demonstrado que a operação realizada cumpriu todas as determinações legais aplicáveis, não sendo irregular ou abusiva, reiterando o Réu os termos da defesa apresentada, devendo a ação ser julgada totalmente improcedente.

### **V.1.2. REVISÃO DA TAXA DE JUROS**

A taxa de juros pactuada está de acordo com a média apurada pelo Banco Central, demonstrando inexistir qualquer tipo de ilegalidade ou abusividade no contrato.

Ainda que estivesse acima, a taxa de juros não seria automaticamente abusiva, seja com base nas regras gerais do Código Civil, seja com base no artigo 51, IV do CDC. O cálculo de média da taxa de juros praticada num período pressupõe justamente a oscilação de taxas acima e abaixo de tal média. A única forma de existir uma média de taxas sem que haja valores acima e abaixo dela é a igualdade das taxas. Assim, impor a média seria obrigar as instituições financeiras a convergirem em termos de taxas de juros praticadas, o que violaria o princípio da livre concorrência.

Portanto, poderíamos perquirir a possibilidade de abusividade única e exclusivamente se estivéssemos tratando de taxas superiores ao dobro da taxa média, o que não é o caso no presente contrato, conforme se verifica no quadro abaixo:

<b>Contrato 12120000182663</b>	
<b>Juros remuneratório (ao mês) do contrato</b>	2,63
<b>Juros remuneratório (ao mês) para a data da contratação</b>	2,00
<b>Taxa permitida (1,5 vez)</b>	3,00



Essa linha de argumentação, segundo a qual seria inadmissível a oscilação das taxas de juros, já foi rejeitada pelo STJ no Recurso Especial nº 1.061.530-RS. A taxa aplicada mostra-se compatível com a prática de mercado para contratos semelhantes, não tendo nada de ilegal.

Não se aplica ao caso a figura da onerosidade excessiva. Na forma dos artigos 6º, V, do Código de Defesa do Consumidor e 478 do Código Civil, para sua configuração exige-se acontecimento extraordinário e imprevisível. Seria, portanto, necessária substancial alteração das circunstâncias de tal sorte que onerosidade não pudesse ser prevista à época da negociação e implicasse em verdadeira impossibilidade econômica. Não se verifica no caso qualquer circunstância extraordinária muito menos onerosidade atípica, incompatível com acordos semelhantes em curso no mercado, sendo absurda a alegação da parte Autora.

Não se aplica ao caso qualquer disposição relativa à lesão, à fraqueza ou à vulnerabilidade do contratante. O ordenamento pátrio prevê diversas normas cuja finalidade específica é tutelar a pessoa que assume obrigação em situação desfavorável. O artigo 4º da Lei 1521/51 torna ilícita obrigação imposta sob abuso de necessidade e inexperiência da outra parte. Da mesma forma, o artigo 157 do Código Civil de 2002, no mesmo sentido, impõe a nulidade de obrigações desproporcionais aceitas por inexperiência ou necessidade. Seguindo a mesma lógica, o Código de Defesa do Consumidor também procura regular situações em que, por sua posição desfavorável, o consumidor assume obrigação claramente desproporcional ao que lhe é fornecido por meio dos artigos 51, § 1º, III e 39, IV.

Dessa forma, interpretadas em conjunto, tais normas compõem um sistema geral de verificação da lesividade, cobrindo todas as situações em que se obriga por vulnerabilidade. Porém, para que seja possível considerar ilícitas quaisquer obrigações de um contrato no bojo desse sistema, é preciso que se verifique nas condições particulares do caso elementos caracterizem o contratante como vulnerável.

Avaliando as condições do caso concreto, nota-se que é absolutamente impossível extrair dos autos tal caracterização. Não houve necessidade ou condição que



dificultasse o entendimento da parte Autora. Não houve qualquer obstáculo à compreensão do custo efetivo da operação, que estava claramente descrito no contrato e que podia tranquilamente ser comparado com as condições oferecidas por concorrentes no mercado.

O que se busca aqui é esconder em alegação de "vulnerabilidade" o simples inadimplemento, contrariando-se a boa-fé contratual.

### **V.1.3. REVISÃO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS**

Quanto aos juros moratórios, não há ilegalidade na sua cobrança desde que respeitem os limites legais, sendo a cobrança, inclusive, cumulável com a cláusula penal e os juros remuneratórios quando dentro do limite, na forma da Súmula 379 do STJ. Como não há qualquer disposição no contrato em análise que viole tais balizas, portanto não há revisão a ser feita nesse sentido.

O contrato em discussão é uma cédula de crédito bancário regida pela Lei 10.931/04, que em seu art. 28, §1º, III, disciplina que as partes poderão pactuar os encargos moratórios:

"§ 1º Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados:

**III - os casos de ocorrência de mora e de incidência das multas e penalidades contratuais, bem como as hipóteses de vencimento antecipado da dívida; ..."** (grifos acrescentados)

Como é fácil observar, a Lei Especial em questão prevê a faculdade das partes estipularem os encargos moratórios, sem fixar qualquer condição ou limite.

Conjugando as disposições legais aqui citadas – art. 28, §1º, III, da Lei 10.931/04 – é possível confirmar que a taxa de juros de mora pode ser convencionalizada acima de 1% a.m.



No presente caso a CCB possui cláusula expressa estipulando juros de mora acima de 1% a.m., o que afasta a aplicação da regra geral do art. 406, CC. E como tal estipulação ocorre em contratos – CCBs – regidos por lei especial, os juros de mora convencionados no caso em questão devem ser mantidos.

A cobrança da multa de 2% ao mês prevista em contrato é totalmente devida e não possui nenhuma irregularidade, tal cobrança aplicada no momento de inadimplência da parte Autora e possui fundamento no art. 52 do CDC.

**Art. 52 No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:**

**V - soma total a pagar, com e sem financiamento.**

**§ 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação.**

A Jurisprudência do STJ também consolida o entendimento da legalidade da cobrança da multa de 2% ao sobre o montante devido, vez que o contrato é posterior a 1996, sendo este entendimento aparado pelo STJ com a súmula 285:

**Nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista.**

A parte Autora questiona de forma indevida a cobrança de comissão de permanência no contrato em tela.

Conforme se observa no contrato, na cláusula, onde constam expressos os encargos moratórios cobrados, não ocorre a cobrança de comissão de permanência.



#### V.1.4. REVISÃO DO MÉTODO DE CAPITALIZAÇÃO

O contrato e a negociação foram cristalinos sobre suas condições e taxas, não havendo qualquer obscuridade ou violação das normas aplicáveis. Observou-se com rigor o disposto tanto no CDC quanto no artigo 1º, §§ 1º e 2º da Resolução nº 3517/2010 do Banco Central. O contrato está redigido com transparência, discriminando o custo efetivo da operação (CET) e o valor das prestações. Uma vez que o CET, as mensalidades e a capitalização de juros estão clara e expressamente pactuados, não há nada a ser revisto nesse sentido.

No que diz respeito à especificação dos valores dispostos no contrato, e respeitando o disposto na Súmula 541 do STJ:

F DADOS DO FINANCIAMENTO					
F1	Data 1ª Vencid.	27/02/2022	F2	Nº de parcelas mensais:	24
F3	Valor total das parcelas intermediárias:	R\$ 0,00	F5	Valor de cada parcela mensal:	R\$ 1.468,00
F4	Taxa de Juros mensal e anual:		Mensal % a.m.	2,63%	Anual % a.a. 36,50%
F6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E1+E4):				25.804,30 100,00%

Com relação à capitalização de juros, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento na Súmula 541 a favor de cobrança na forma como consta no contrato:

*A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada.*

Na petição inicial, a parte Autora se insurge contra a capitalização mensal da taxa de juros, alegando que a cobrança de juros capitalizados é ilegal, além do que, não há previsão contratual neste sentido.

O contrato discutido em juízo foi firmado em data **posterior a março de 2000**, muito depois da edição da MP 2.170-36/2001 que em seu art. 5º autorizou de forma clara a capitalização mensal de juros.

**Art. 5º - Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.**

Portanto, referimos que o entendimento agora consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, somente corrobora os termos da Medida Provisória nº. 1963-17 de março de 2000 (reeditada sob o nº 2170-36/2001), que dispõe sobre a administração dos recursos do Tesouro Nacional e dá outras providências.

De acordo com as disposições legais acima, restou afetada a matéria referente à capitalização de juros em contratos bancários, tendo sido encaminhado ao STJ Recurso Especial para julgamento, sendo que na data de 27/06/2012 tal questão foi apreciada pelo Tribunal Superior, em acórdão da relatoria da Ministra Maria Isabel Gallotti.

Cumprе referir que, se até então havia alguma controvérsia quanto à possibilidade de cobrança de juros capitalizados em contratos de financiamento e cédulas de crédito bancário, esta foi dirimida pelo julgamento realizado pela 2ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça em 27/06/2012, Recurso Especial nº 973.827/RS, que gerou o súmula 541, publicada no dia 10/06/2015:

Resp 973.827/RS:

**"A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada".**

Súmula 541 do STJ:

**"A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada."**

Por fim, tratando-se o contrato *sub judice* de Cédula de Crédito Bancária, o art. 28 da Lei n. 10.931/2004 expressamente autoriza a cobrança de juros capitalizados, não havendo qualquer abusividade no contrato entabulado entre as partes.

## V.2. DEVOLUÇÃO EM DOBRO

Incabível a devolução do valor em dobro, uma vez que há previsão regulatória e contratual para cobrança das tarifas administrativas. Além disso, não há má-fé do Requerido nas cobranças, requisito necessário para a devolução em dobro: "a devolução em dobro dos valores pagos pelo consumidor somente é possível quando demonstrada a má-fé do credor" (Recl 4892-PR, j. 27/04/2011).

Neste contexto, o Superior Tribunal de Justiça vem se manifestando de forma a corroborar com nosso entendimento, senão vejamos:

*RECLAMAÇÃO. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RESOLUÇÃO STJ N. 12/2009. CONSUMIDOR. DEVOLUÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA MÁ-FÉ DO CREDOR.*

*1. A Corte Especial, apreciando questão de ordem levantada na Rcl 3752/GO, em atenção ao decidido nos EDcl no RE 571.572/BA (relatora a Min. ELLEN GRACIE), entendeu pela possibilidade de se ajuizar reclamação perante esta Corte com a finalidade de adequar as decisões proferidas pelas Turmas Recursais dos Juizados Especiais estaduais à súmula ou jurisprudência dominante do STJ, de modo a evitar a manutenção de decisões conflitantes a respeito da interpretação da legislação infraconstitucional no âmbito do Judiciário.*

*2. A egrégia Segunda Seção desta Corte tem entendimento consolidado no sentido de que a repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, não prescinde da demonstração da má-fé do credor.*



*3. Reclamação procedente.*

*(Rcl 4892/PR, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/2011, DJe 11/05/2011)*

**V.3. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

No sistema processual civil, cabe ao autor provar os fatos constitutivos do seu direito. Apenas excepcionalmente, com base no sistema do Código de Defesa do Consumidor, é possível pleitear a inversão do ônus da prova quando o magistrado constatar a hipossuficiência do autor ou verossimilhança das alegações apresentadas na inicial.

Não há presunção de hipossuficiência e nem de verossimilhança. Ambas devem ser identificadas e apenas concedidas após minuciosa ponderação judicial, sob pena de quebra da regra da igualdade processual entre as partes litigantes. Deverá ser demonstrado que há grande obstáculo para a obtenção de prova dos fatos alegados, conforme posição pacífica do STJ a respeito:

*A aplicação da inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, não é automática, cabendo ao magistrado singular analisar as condições de verossimilhança da alegação e de hipossuficiência, conforme o conjunto fático probatório dos autos. (STJ AgRg no AREsp 527866 – 4ª Turma – rel. Min. Luis Felipe Salomão – j. 5/8/2014)*

Não foram demonstrados nessa ação nenhum dos pressupostos que autorizariam a inversão do ônus da prova, motivo pelo qual não cabe a concessão do benefício, devendo ser observada a regra contida no inciso I, do artigo 373 do Código de Processo Civil, cabendo à parte autora produzir prova concreta dos fatos alegados, o que não ocorreu.

**V.4. DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA**

O cálculo trazido pela parte Autora não está de acordo com as regras adotadas no contrato objeto da ação, sendo que o valor de parcela estipulado não é o realmente devido, mesmo na remota hipótese de ser dado provimento ao pleito.



A parte Autora manipulou intencionalmente os cálculos no intuito de reduzir a parcela a ser depositada, como se demonstra dos cálculos abaixo. Inicialmente cumpre argumentar que o método de cálculo utilizado na contratação foi o Método Price, de modo que se deve afastar todo e qualquer cálculo apresentado pela parte Autora que não seja realizado em tal método.

Além do mais, os cálculos apresentados são provas unilaterais, que deverão ser de pronto desconsideradas para avaliação do mérito.

Nestes termos, de pronto restam impugnados os cálculos e demonstrado o *equivoco* perpetrado pela parte Autora na indicação dos valores envolvidos na presente discussão.

#### **V.5. DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA – APLICAÇÃO DA SELIC**

A correção monetária nos débitos de decisão judicial, incluindo custas e honorários e está regulamentada pela Lei nº 6.899/1981.

O STJ já vem proferindo julgados estabelecendo que a taxa Selic é composta pela soma do índice que reflete a correção monetária mais os juros moratórios, a aplicação de juros com base na taxa Selic compreende, também, a inclusão da correção monetária<sup>1</sup>. O Código Civil, permite a aplicação da Selic para atualização de débitos também de natureza civil, conforme artigo 406.

Eventual condenação deverá ser atualizada com base na Selic, seguindo os entendimentos legais e jurisprudenciais, já compreendido a correção monetária e os juros de mora nesse percentual.

---

<sup>1</sup>Resp 727.842/SP; Resp. 1820416/PR; Resp. 1845417/SC.



## VI. PEDIDOS

Ante o exposto requer-se:

(a) Seja a presente ação julgada **IMPROCEDENTE** em todos os seus termos, condenando-se a parte Autora ao pagamento do ônus da sucumbência respectivo, inclusive de honorários advocatícios;

(b) Na remota hipótese de procedência do pedido, requer a V. Exa. que a restituição seja de forma simples, bem como que os juros moratórios de 1% incidam a partir da citação e a correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo, qual seja, a data de desembolso de cada parcela, a teor da súmula 54 do STJ.

(c) Na remota hipótese de procedência do pedido, requer a V. Exa. que a restituição seja de forma simples e restrinja-se às parcelas efetivamente pagas, devendo ser determinado pelo juízo a emissão de novo carnê para pagamento das parcelas vincendas, observando o novo valor de parcelas com a exclusão das tarifas administrativas.

(d) Eventualmente, em caso de condenação do BV e havendo valores a serem devolvidos ao Autor, requer que o pagamento seja condicionado à comprovação de quitação de quaisquer débitos devidos pelo Autor, relativos ao veículo objeto do contrato discutido nesta causa. Subsidiariamente, requer-se que tais valores sejam compensados do montante a ser ressarcido.

(e) Requer sejam os consectários legais atualizados única e exclusivamente pela taxa Selic, nos termos do artigo 406 do CCB, a partir da fixação da indenização.

Por fim, que todas as intimações/notificações sejam realizadas em nome do advogado **Paulo Roberto Joaquim dos Reis**, OAB/SP sob o nº 23.134, com endereço eletrônico

bebedouro@reis.adv.br, com endereço comercial na AV. OSWALDO PERRONE, nº 260, escritório, PARQUE ELDORADO, CEP 14706-136, na Cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, sob pena de nulidade do ato de comunicação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Bebedouro (SP), 12 de dezembro de 2022

**Paulo Roberto Joaquim dos Reis**

**OAB/SP 23.134**

**Maria Elisa Perrone dos Reis Toler**

**OAB/SP 178.060**

**Luiz Felipe Perrone dos Reis**

**OAB/SP 253.676**

**Denise Leonardi dos Reis**

**OAB/SP 266.766**

**Daniel de Souza**

**OAB/SP 150.287**

**Luciana Scarmato Jorge**

**OAB/SP 182.002**





[Início](#) / [Veículos](#) / [Situação do Veículo](#) / Consultar Situação do Veículo

## SITUAÇÃO DO VEÍCULO CONSULTAR SITUAÇÃO DO VEÍCULO

Informar Dados

Exibir Dados

Exibir autuações/multas/impedimentos

Segunda-feira, 12 de Dezembro de 2022 - 16 horas e 30 minutos

# HGS-4175

### Restrições

- ALIENACAO FIDUCIARIA AGENTE: BANCO VOTORANTIM S A

### Mais Opções

- > [Retornar à Dados do Veículo](#)
- > [Consultar Outro Veículo](#)




[Consultar](#) | [Minhas listas de séries](#) | [Configurações](#) | [Ajuda](#) |

[Início](#) | [Consultar séries](#) | Resultado da consulta de valores

[SGSFW2302]

### Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

<a href="#">Arquivo CSV</a>	
<b>Parâmetros informados</b>	
<b>Séries selecionadas</b>	
25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos	
<b>Período</b>	<b>Função</b>
28/01/2022 a 28/01/2022	Linear

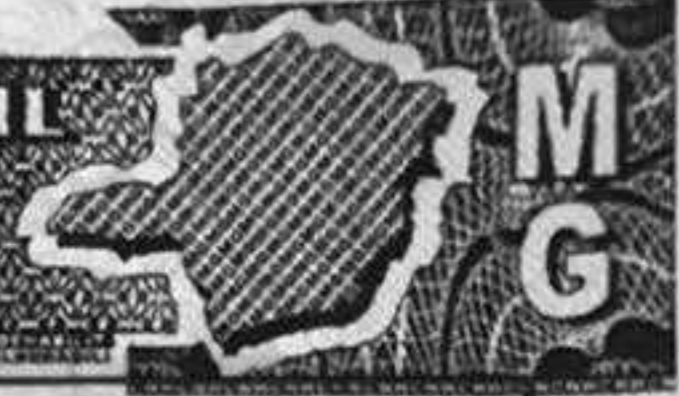
Registros encontrados por série: **1****Lista de valores** (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)

Data mês/AAAA	25471 % a.m.
jan/2022	2,00
<b>Fonte</b>	<b>BCB-DSTAT</b>

[Visualizar gráfico](#)




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



MG

VALID

NOME  
 WILLIAN LOPES DE FARIA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 MG15136445 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO  
 075.144.146-57 25/01/1986

FILIAÇÃO  
 JOSE ANGELO LOPES DE FARIA  
 EVA DE FARIA LOPES



PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
 [Hatch] [Hatch] AE

Nº REGISTRO  
 04363338536

VALIDADE  
 15/02/2026

1º HABILITAÇÃO  
 13/05/2008

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2180963712

OBSERVAÇÕES  
 EAR;



VALID

*Willian Lopes de Faria*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 PARA DE MINAS, MG

DATA EMISSÃO  
 19/02/2021

*Eurico da Cunha Neto*

Eurico da Cunha Neto  
 Diretor DETRAN/MG

85991619667  
 MG588155497

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2180963712

MINAS GERAIS  
 DENATRAN CONTRAN



**FICHA DE CADASTRO - FINANCIADO / ARRENDATÁRIO**

TIPO DO CONTRATO:

Operador / código:

Promotor / código:

Data do cadastro 28/01/2022 | Filial CONTAGEM | Código Loja 274594 | Loja / Concessionária CARRO MAIS | Telefone

**DADOS DO CLIENTE**

CPF/CNPJ 075.144.146-57 | Nome Completo WILLIAN LOPES DE FARIA | Data Nascimento 25/01/1986 | Sexo MASCULINO | Estado civil SOLTEIRO

Identidade 15136445 | Orgão emissor SSP | Data emissão | Naturalidade PITANGUI | UF | Nacionalidade BRASILEIRO

Filiação (Pai) | Filiação (Mãe) EVA DE FARIA LOPES

Endereço Residencial R ALCIDES N C DE ALMEIDA | CEP 35660-622 | Nº 178 | Complemento B

Bairro IPES | Cidade PARA DE MINAS | UF MG | Tipo Residência PROPRIO | Tempo Residência

Patrimônio R\$ 5.000,00 | Telefone Residencial (37)3276-1381 | Ramal | e-mail WF320022@GMAIL.COM | Telefone Celular (37)99840-9605

Veículo | Ano | Financeira | Veículo | Ano | Financeira

Propriedade | Valor Total

Profissão MOTORISTA DE VEICULOS DE TRANSPORTE | Tipo profissional ASSALARIADO | Tempo Serviço (ano / mês) 2 ANOS E 1 MES | Telefone comercial (37)3276-1781 | Ramal

Empresa atual | CNPJ | Contador | Telefone | Ramal

Empresa anterior | Telefone | Ramal

Endereço Comercial | CEP | Nº | Complemento

Bairro | Cidade | UF | Endereço para correspondência ALTERNATIVO

**DADOS DO CÔNJUGE**

CPF | Nome Completo | Nascimento

Identidade | Orgão emissor | Data emissão | Naturalidade | UF | Nacionalidade

**DADOS PROFISSIONAIS DO CÔNJUGE**

Profissão | Empresa atual | CNPJ | Tempo Serviço | Telefone comercial | Ramal

Endereço Comercial do Conjuge | CEP | Nº | Complemento

Bairro | Cidade | UF

REFERÊNCIAS PESSOAIS DO CLIENTE | Telefone | Ramal

Renda Mensal / Faturamento R\$ 7.000,00 | Rendimentos do cônjuge | Outros rendimentos | Total R\$ 7.000,00 | Seguros

Contrato PRÉ-FIXADO | Condição Comercial T03 | Valor da Compra R\$ 35.000,00 | Entrada ou VRG antecipado 39.65% : R\$ 14.000,00 | Valor de OUTROS: R\$ 2.988.60

Valor Financiado R\$ 25.804,30 | Coeficiente 0.05855 | Valor da Prestação 24 X DE R\$ 1.468,00 | 1º Vencimento 27/02/2022 | Carência 30 DIA(S)

VEÍCULO(S) AUTOMOVEL - Toyota - COROLLA SE-G 1.8 16V 136CV AT | Ano Fabricação 2004 | Ano Modelo 2004 | Cor PRETA | Placa HGS4175

Observação

**LAUDO DE VISTORIA**

**Pintura**  Bom  Regular  Ruim | **Tapeçaria / Estofamento**  Bom  Regular  Ruim | **Pneus**  Bom  Regular  Ruim | **Estado geral do veículo**  Bom  Regular  Ruim

**ASSINATURA DO VISTORIADOR**

Responsabilizo-me pela exatidão das informações prestadas à vista do original do documento de identificação, CPF e outros comprovatórios dos demais elementos de informação apresentados, sob pena de aplicação disposto do Art.19 da Lei nº 7.492, de 16/06/1986. Ademais, autorizo expressamente a divulgação e encaminhamento dos documentos relativos à presente operação e informações, inclusive cadastrais, para efeito de cobrança extrajudicial e judicial, bem como para a consulta/envio de meus dados e/ou operações junto a outras instituições financeiras, órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA) e Central de Riscos do Banco Central do Brasil.

**ATENÇÃO - NÃO ASSINE SEM O COMPLETO PREENCHIMENTO E CONCORDÂNCIA DO PLANO ACIMA**

PARA DE MINAS 28/01/2022



571004057

Pág. 8

LOCAL E DATA ASSINATURA DO FINANCIADOR / ARRENDATÁRIO

Código do documento: ecd65f03-d0f9-4385-bc79-bee210d6ba4f

Número do documento: 22121511431496000009677102214

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121511431496000009677102214

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - 15/12/2022 11:43:15

Num. 9681008945 - Pág. 2





Credora ou BV: Banco Votorantim S/A CNPJ: 59.588.111/0001-03  
Av. das Nações Unidas, 14.171 - Torre A 18º andar - São Paulo/SP

## CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC VEÍCULO

Nº do Contrato: 571004057

Versão: 1

Reconheço como válida, eficaz e vinculante essa Cédula de Crédito Bancário ("CCB"), emitida por mim na forma indicada no item H, sendo representativa do crédito bancário concedido pelo BV e reconheço, ainda, que essa CCB constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei 10.931/04.

**Promessa de Pagamento:** Prometo pagar ao BV, na praça da sua sede, ou à sua ordem, nas respectivas datas de vencimento, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível correspondente ao Valor Total do Crédito (item F.6.) acrescidos dos juros remuneratórios (item I) capitalizados diariamente, sendo que os juros já estão incorporados no Valor da Parcela (item F.5).

**Declaro que todas as informações constantes do preâmbulo e as informações cadastrais fornecidas e utilizadas para fins de emissão dessa CCB são corretas, completas e verdadeiras, e que minha renda, faturamento (se for o caso) e patrimônio declarados são/foram obtidos de forma lícita, estando ciente do art. 11, II da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.863/12, e que a falsidade ou incompletude das informações ensejará a aplicação das penalidades legais, especialmente criminais, conforme art. 19 da Lei 7.492/86 e dos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal, civis e administrativas, nos termos do art. 2º da Lei 7.115/83.**

Estou ciente que o BV coletará e tratará os meus dados pessoais de acordo com o disposto na Política de Privacidade (disponível em [www.bv.com.br/politica-de-privacidade](http://www.bv.com.br/politica-de-privacidade)) e, quando aplicável, nos Termos de Uso (disponível em [www.bv.com.br/termo-de-uso](http://www.bv.com.br/termo-de-uso)), e sempre em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado no Brasil, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e suas alterações posteriores.

Emito a presente Cédula de Crédito Bancário na mesma quantidade dos subscritores, além da via do BV, sendo apenas esta última negociável.

O documento "Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário" foi registrado em 09/06/2021 sob nº 5.406.961 no 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.

Local: PARA DE MINAS

Data: 28/01/2022

Assinatura do Emitente: \_\_\_\_\_

**Declaro para todos os fins e efeitos, que recebi na data acima indicada a via da CCB com as Condições Gerais completas, as quais eu tomei conhecimento previamente a assinatura.**

**Se o Emitente for analfabeto ou possuir deficiência, de forma que limite ou impossibilite a leitura e/ou compreensão dessa CCB, as testemunhas abaixo identificadas declaram que leram o preâmbulo e as cláusulas em voz alta e, sendo o Emitente questionado sobre sua compreensão, declarou seu entendimento e concordância a respeito das condições aqui previstas.**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

### DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

Nome: _____	CPF: _____
Endereço: _____	Assinatura: _____
Nome: _____	CPF: _____
Endereço: _____	Assinatura: _____

Central de Relacionamento BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades) de 2ª a 6ª feira das 7h às 22h.  
SAC - Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala).  
Ouvidoria: 0800 707 0083 ou 0800 701 8661 (deficientes auditivos e de fala), de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados nacionais.



Código do documento: ecd65f03-d0f9-4385-bc79-bee210d6ba4f



Número do documento: 22121511431496000009677102214

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121511431496000009677102214>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - 15/12/2022 11:43:15

PARA DE MINAS, 28 de Janeiro de 2022.

EMMANUEL PELEGE -  
DIRETORERICO YAMAMOTO -  
DIRETOR

Proponente: \_\_\_\_\_

Outras informações importantes para você: "A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento à qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver." "Para fins de cálculo de restituição de prêmio, do período a decorrer, a seguradora aplicará o método tabela de prazo curto." "Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer." "O seu Certificado de Seguro estará disponível para consulta no portal do segurado no link [www.acioneseuseguro.com.br](http://www.acioneseuseguro.com.br). Cadastre seu login e senha em Primeiro acesso."

**Sinistros:** 3003 4244 para Capitais e Regiões metropolitanas ou 0800 200 0944 para Demais Localidades - Segunda à Sábado das 08 às 22 horas. **SAC – Informações de Seguros, Cancelamento e Reclamações:** 0800 545 5440. **Deficiente Auditivo:** 0800 725 0645 – Disponíveis todos os dias – 24h. Caso não esteja satisfeito com a resposta fornecida pelo SAC, entre em contato com a Ouvidoria: 0800 727 2482 – Dias úteis, das 9h às 18h (horário de Brasília) exceto feriados ou acesse ouvidoria.bnpparibascardif.com.br.

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. "Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização, deduzidos do estabelecido em legislação específica."

Remuneração da VCS: equivalente a até 3,42% sobre o capital liberado que corresponde ao valor líquido financiado + taxas.

"A falta de pagamento de parcelas ou do prêmio à vista, na data indicada no respectivo documento de cobrança, implicará automaticamente na suspensão da cobertura, que somente será reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o segurado ou o estipulante retomar o pagamento do prêmio. Decorrido o prazo estabelecido para pagamento, o seguro ficará automaticamente cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial."

**A FRAUDE CONTRA SEGUROS É CRIME DENUNCIE (21)2253-1177 OU 181 - [www.fenaseg.org.br](http://www.fenaseg.org.br).**

Atendimento Susep 08000218484-Dias úteis das 9:30 às 17:00.

**Seguradora:** Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. CNPJ: 03.546.261/0001-08 **Processo SUSEP:** 15414.901242/2019-46 **Ramo:** 0977 **Código SUSEP:** 0654-8 **Participação:** 50%

**Apólices:** 9576-5. **Início de vigência da apólice:** 01/08/2020.

**Estipulante:** Banco Votorantim S/A, CNPJ: 59.588.111/0001-03. **Remuneração:** 5,00% - R\$ 57,94

**Cosseguradora:** Companhia de Seguros Aliança do Brasil. CNPJ: 28.196.889/0001-43. **Código Susep:** 0678-5. **Participação:** 50%

**Corretora:** VCS-Votorantim Corretora de Seguros S.A., CNPJ: 09.023.931/0001-80. **Registro SUSEP:** 20.206.807-4.



Declaro que tive prévio e expresso conhecimento dos termos das Condições Contratuais do plano escolhido, bem como das Condições Gerais do Seguro disponíveis para consulta no site <http://www.icatuseguros.com.br>. Esta Proposta de Adesão está vinculada ao contrato de seguro em poder do Estipulante. Estou ciente de que toda a comunicação da seguradora será realizada preferencialmente por e-mail. Autorizo o Estipulante a efetuar a cobrança relativa ao pagamento do(s) prêmio(s) do seguro constante(s) nesta proposta de adesão.

PARA DE MINAS 28/01/2022

Local e data

Assinatura do proponente

A Icatu Seguros S/A tem o prazo de até 15 dias, contados da data que vier a ser recebida a proposta, para manifestar-se em relação à recusa desta proposta. Este prazo será suspenso quando necessária a requisição de outros documentos ou dados para análise do risco. Essa eventual suspensão terminará quando forem protocolados todos os documentos ou dados solicitados. Caso não haja manifestação de recusa desta proposta por parte da Icatu Seguros S/A no prazo antes referido, a aceitação da proposta dar-se-á automaticamente. No caso de não aceitação da proposta, a Icatu Seguros S/A devolverá o valor do prêmio já quitado, atualizado até a data da efetiva restituição, de acordo com a legislação vigente.

Seguro de Acidentes Pessoais, administrado por Icatu Seguros S/A, CNPJ/MF 42.283.770/0001-39 Código Susep: 0514-2, com 50% de limite de responsabilidade e com risco assumido em cosseguro, pela Brasilseg Companhia de Seguros CNPJ nº 28.196.889/0001-43 Código Susep: 0678-5, com 50% de limite de responsabilidade. • Nº Processos SUSEP: Acidentes Pessoais Coletivo: 15414.002721/2006-63. • Título de pagamento único da modalidade incentivo emitido pela Icatu Capitalização S/A, CNPJ/MF nº 74.267.170/0001-73, Processos SUSEP nº 15414.900369/2019-48. Após a comunicação do sorteio, o prêmio estará disponível para pagamento pelo prazo prescricional em vigor, o qual, atualmente é de 5 anos, conforme previsto no Código Civil de 2002. SAC Icatu Capitalização 08000 286 0116. Ouvidoria Icatu Seguros 0800 286 0047. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros (VCS-VOTORANTIM CORRETORA DE SEGUROS S.A. – Código SUSEP 20.206.807-4), no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Seguro Estipulado por Banco Votorantim S.A., CNPJ 59.588.111/0001-03. O montante correspondente a cinquenta por cento do prêmio líquido pago pelo cliente a Icatu Seguros S/A, decorrente da venda do presente produto é referente a distribuição realizada pela VCS CNPJ 09.023.931/0001-80.

CRC: 4002 0040 capitais e regiões metropolitanas / 0800 285 3000 demais localidades. SAC (exclusivo para informações públicas, reclamações ou cancelamentos de produtos adquiridos por telefone). Seguros e Previdência 0800 286 0110. Ouvidoria (ao ligar tenha em mãos o número do protocolo de atendimento) 0800 286 0047, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



## Para uso da Seguradora

Seguro:  Novo | N° da proposta 820531488927

## Dados da Apólice

N° da apólice 82014503 | Estipulante BANCO VOTORANTIM S.A.

## Qualificação do proponente

Nome completo WILLIAN LOPES DE FARIA | Sexo  masc.  fem. | Data de nascimento 25/01/1986

CPF 075.144.146-57 | N° e Natureza doc. Identificação<sup>1</sup> 15136445 | Órgão expedidor SSP | Data de Expedição | Profissão MOTORISTA DE VEICULOS DE

Endereço residencial (Av. / Rua) R ALCIDES N C DE ALMEIDA | Número 178 | Complemento B

Bairro IPES | Cidade PARA DE MINAS | CEP 35660622 | UF MG | DDD 37 | Telefone 998409605

E-mail<sup>2</sup> WF320022@GMAIL.COM | É Pessoa politicamente exposta?<sup>3</sup>  sim | Renda Mensal / Patrimônio Estimado 7.000,00

1 - Se proponente estrangeiro, utilizar o passaporte como documento de identificação. | 2 - A comunicação entre seguradora e segurado se dará por e-mail, tendo o segurado a opção de retirar essa autorização a qualquer momento. | 3 - Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Para mais esclarecimentos sobre Pessoas Politicamente Exposta consulte <https://hotsite.icatuseguros.com.br/ppe/>.

## Forma de cobrança

<input checked="" type="checkbox"/> Boleto bancário	100% custeado pelo Segurado	Prêmio Único Total R\$ 178,48
<b>Garantia Básica</b>	<b>Titular %</b>	<b>Capital Segurado (R\$)</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Morte Acidental	100	4.462,00
<b>Benefício</b>	<b>Tipo de Plano</b>	<b>Valor do Sorteio (R\$)</b>
<input checked="" type="checkbox"/> Sorteio <sup>4</sup>	1 Sorteio Mensal	40.158,00

A vigência do risco individual, bem como todos os direitos e obrigações dela decorrentes, se inicia à 00:00 (zero) hora do dia 29/01/2022, desde que o prêmio tenha sido pago. O período de vigência do seguro será de 24 meses. As datas de início e fim de vigência serão discriminadas no Certificado do Seguro. Para designação de beneficiários, preencha o formulário disponível no site: <https://portal.icatuseguros.com.br/formularios>. Os beneficiários poderão ser alterados a qualquer momento mediante envio de formulário de alteração de beneficiários para o email [formularios@icatuseguros.com.br](mailto:formularios@icatuseguros.com.br). Na ausência de indicação de beneficiários, ou se, por qualquer motivo, não prevalecer a indicação feita, a indenização será paga nos termos da legislação vigente.

4 - O valor do sorteio é bruto de impostos e está sujeito à tributação com base na legislação vigente. A vigência do sorteio será a partir do mês subsequente da compra do título de capitalização pela Icatu Seguros S.A.

## Declarações do proponente

Uma vez aprovada esta proposta pela Icatu Seguros S.A., declaro estar ciente e de acordo que:

1. As coberturas do seguro vigorarão conforme definido no item Início de Vigência do Risco Individual, constante no contrato em poder do Estipulante. | 2. Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. Caso a Seguradora não tenha mais interesse em renovar a apólice, esta comunicará sua decisão ao Estipulante, mediante aviso prévio, de no mínimo, 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência da apólice. | 3. Para os fins previstos nos arts. 774 e 801 do Código Civil, e com base no disposto no Art. 1º da Resolução CNSP nº 107/2004, concedo ao Estipulante da apólice em questão o direito de agir em meu nome no cumprimento de todas as cláusulas e Condições Gerais e Particulares da referida apólice, devendo todas as comunicações e avisos referentes ao contrato serem encaminhados diretamente aquele, que, para tal fim fica investido dos poderes de representação. No entanto fica ressalvado que os poderes de representação, ora outorgados, não lhe dão direito a cancelar o seguro durante a vigência da apólice, nem a realizar qualquer alteração na apólice que implique em ônus, dever ou redução dos meus direitos, salvo se obtiver a anuência expressa de ¾ (três quartos) do grupo segurado. | 4. A Icatu Seguros S.A, nos termos da regulamentação em vigor, está autorizada a buscar novos subsídios para a análise e verificação das informações aqui prestadas no momento da contratação do seguro ou na ocorrência de sinistro. | 5. As informações contidas nesta proposta são certas, completas e verdadeiras. Estou ciente de que quaisquer omissões ou inexatidões contidas nas informações prestadas nesta proposta ocasionarão a perda do direito ou a resolução do contrato pela Seguradora, de acordo com os termos do art. 766 do Código Civil. Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir fatos que alterem a aceitação da proposta ou o valor do prêmio, o segurado estará obrigado ao pagamento do prêmio vencido e o direito à indenização ficará prejudicado | 6. A aceitação do Seguro estará sujeita a análise do risco.



**DADOS PESSOAIS DO PROPONENTE**

Nome Completo: WILLIAN LOPES DE FARIA		
CPF / CNPJ: 075.144.146-57	Data de Nascimento: 25/01/1986	Nacionalidade: BRASILEIRO
Endereço: R ALCIDES N C DE ALMEIDA - IPES	Nº: 178	Complemento: B
Cidade: PARA DE MINAS	UF: MG	CEP: 35660-622

As Condições Gerais desse seguro foram apresentadas ao segurado no momento da contratação, e também estão disponíveis no site [condicoesgerais.bnpparibascardif.com.br/pf](http://condicoesgerais.bnpparibascardif.com.br/pf).

**Valor Financiado:** R\$ 25.072,60 **Premio Único Total:** R\$ 1.163,20 **IOF:** R\$ 4,41

**Modalidade de Capital Segurado Contratada:** Capital Segurado Vinculado

**Capital Segurado Vinculado:** Modalidade em que o capital segurado é necessariamente igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste.

Coberturas	Elegibilidade	Prêmio por cobertura	Carência	Franquia	Capital Segurado
Morte	Todos os tipos	R\$ 512,44	Não há	Não há	Pagamento de saldo devedor na data do evento, sem englobar parcelas em atraso e respectivos encargos no limite de R\$33.550,00 pagos á vista.
Invalidez Permanente Total Por Acidente	Todos os tipos	R\$ 22,01	Não há	Não há	Pagamento de saldo devedor na data do evento, sem englobar parcelas em atraso e respectivos encargos no limite de R\$33.550,00 pagos á vista.
Desemprego Involuntário (2)	Profissionais com vínculo empregatício mínimo de 12 meses ininterruptos em regime CLT para o mesmo empregador, com uma jornada de trabalho mínima de 30 horas semanais.	R\$ 565,88	31 dias	31 dias	Pagamento de até 3 parcelas, sem englobar parcelas em atraso e encargos, no limite estabelecido de R\$ 900,00 por parcela.
Incapacidade Física Total Temporária (1)	Profissionais liberais e/ou autônomos devidamente regulamentados e comprovados.	R\$ 62,88	31 dias	15 dias	Pagamento de até 3 parcelas, sem englobar parcelas em atraso e encargos, no limite estabelecido de R\$ 900,00 por parcela.

(1) Para a cobertura de Incapacidade Física Total Temporária, o intervalo entre as ocorrências será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

(2) Para a cobertura de desemprego involuntário, o intervalo entre as ocorrências será de no mínimo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**Vigência do seguro:** O período de vigência do seguro seguirá a vigência do contrato de financiamento, limitado a 24 meses. As datas de início e fim de vigência serão discriminadas no Certificado de Seguro. **Beneficiário:** O beneficiário será o estipulante de seguro que receberá o valor para efetuar o pagamento do compromisso financeiro assumido. Declaro que antes de contratar este seguro tive acesso às informações mínimas obrigatórias acompanhadas de todas as Condições Gerais do seguro, as quais também posso consultar no site [condicoesgerais.bnpparibascardif.com.br/pf](http://condicoesgerais.bnpparibascardif.com.br/pf). Foram cumpridas as regras de conduta que devem ser praticadas pelos corretores de seguro e demais intermediários no relacionamento com o cliente, previstas nas leis vigentes; estou em perfeitas condições de saúde, não possuo doenças preexistentes à contratação do seguro e não estou fazendo nenhum tratamento médico (caso contrário, relate abaixo). Sei que se eu, meu representante, ou o corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o meu direito à indenização e estarei obrigado a efetuar o pagamento do prêmio vencido. Declaro estar ciente que, em caso de aviso de sinistro será necessário entrar em contato com a seguradora para abertura do processo de análise do sinistro, e que o BV também poderá enviar para seguradora a documentação necessária para solicitar a abertura do processo de análise.

F15309 MFB1510191711 OUT15



**ORÇAMENTO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DIRETO  
AO CONSUMIDOR (CDC) - VEÍCULOS**

Banco Votorantim S/A CNPJ: 59.588.111/0001-03		ORÇAMENTO Nº: 571004057			
<b>ATENÇÃO : A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.</b>					
<b>DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA / REVENDA / LOJISTA)</b>					
<b>A - INFORMAÇÕES GERAIS: DADOS CONSUMIDOR E VEÍCULO</b>					
<b>A1</b>	Nome Consumidor: WILLIAN LOPES DE FARIA	CPF: 075.144.146-57			
	Endereço: R ALCIDES N C DE ALMEIDA, 178 B - (37) 99840-9605				
<b>A2</b>	Marca Veículo: Toyota	Modelo Veículo: COROLLA SE-G 1.8 16V 136CV AT 4P (GG) COMPLETO			
	Combustível: GASOLINA	Ano / Modelo: 2004 \ 2004	Cor: PRETA		
<b>A3</b>	Concessionária / Revenda / Lojista: CARRO MAIS	CNPJ: 15.467.381/0001-90			
<b>B - VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR)</b>			<b>R\$</b>	<b>% (?)</b>	
<b>B1</b>	Valor do Veículo à Vista:		35.000,00		
<b>B2</b>	Acessórios - Financiados:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	0,00	0,00%	
<b>B3</b>	IPVA - Financiado:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	0,00	0,00%	
<b>B4</b>	Multas de Trânsito - Financiado:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	0,00	0,00%	
<b>B5</b>	Licenciamento - Financiado:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	0,00	0,00%	
<b>B6</b>	Título de Capitalização - Financiado:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	0,00	0,00%	
	Seguro(s) - Financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
	Discriminação dos Seguros: Seguro Auto Casco, Seguro Prestamista, Seg AP Premiado ICATU				
	Seguradora: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA SA, Icatu Seguros S/A	CNPJ: 03.546.261/0001-08, 61.074.175/0001-38, 42.283.770/0001-39	2.700,04	10,46%	
<b>B7</b>	Despesas com Despachante - Financiado:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			
	Despachante:	CNPJ:	0,00	0,00%	
<b>B8</b>	Registro contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - Financiado:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	0,00	0,00%	
<b>B9</b>	Registro contrato - Órgão de Trânsito (CC, art. 1.361 / Res. 320 contran) - Financiadas:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	288,56	1,12%	
<b>B10</b>	<b>SUBTOTAL: VEÍCULO + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CONSUMIDOR:</b>		37.988,60		
<b>C - PAGAMENTO INICIAL / ENTRADA</b>			<b>R\$</b>	<b>% (?)</b>	
<b>C1</b>	Valor de entrada:		14.000,00		
<b>C2</b>	Valor Líquido Liberado (B1+B2+B3+B4+B5+B7-C1)		21.000,00	81,38%	
<b>DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>					
<b>D - TARIFFAS (CONFORME RESOLUÇÃO CMN 3.919/2010)</b>			<b>R\$</b>	<b>% (?)</b>	
<b>D1</b>	Confecção de cadastro para início de relacionamento - financiada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	839,00	3,25%	
<b>D2</b>	Tarifa de avaliação do veículo usado financiado (garantia da operação) - financiada:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	245,00	0,95%	
<b>D3</b>	<b>Total de tarifas a serem financiadas:</b>		1.084,00	4,20%	
<b>E - IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO</b>			<b>R\$</b>	<b>% (?)</b>	
<b>E1</b>	Valor total a ser financiado sem impostos (B.10 - C.1 + D.3):		25.072,60		
<b>E2</b>	IOF - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Alíquota: 636,42	2,47%	
<b>E3</b>	IOF - alíquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	0,38%	95,28	0,37%
<b>E4</b>	<b>Total de impostos a serem financiados:</b>		731,70	2,84%	
<b>F - DADOS DO FINANCIAMENTO</b>			<b>R\$</b>	<b>% (?)</b>	
<b>F1</b>	Data do 1º Vencimento: 27/02/2022	<b>F2</b>	Número de parcelas mensais: 24		
<b>F3</b>	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver): R\$ 0,00				
<b>F4</b>	Taxas de juros anual e mensal:	Mensal % a.m.: 2,63%	Anual % a.a.: 36,50%		
<b>F5</b>	Valor de cada parcela mensal: R\$ 1.468,00				
<b>F6</b>	<b>Valor total financiado (com impostos) (E.1 + E.4):</b>		25.804,30	100,00%	
<b>G</b>	<b>VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F5 x F2):</b>		35.232,00		
<b>H</b>	CET % a.m.: 4,58%	CET % a.a.: 72,44%			
<b>I</b>	Prazo de validade do orçamento (1): 03 DIAS	Local: PARA DE MINAS	Data: 28/01/2022		
<b>J</b>	Assinatura do Consumidor:				

(1) - O prazo de validade aqui apontado refere-se às condições financeiras do orçamento, apenas, e não à disponibilidade do veículo, bem como de outros produtos, pelo mesmo período.

(2) - Os percentuais apresentados foram calculados com base no VALOR TOTAL FINANCIADO (F.6).

• Central de Relacionamento BV: 3003 1616 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 701 8600 (demais localidades) de 2ª a 6ª das 7h às 22h.

• SAC - Sugestões, cancelamentos, elogios, reclamações ou informações: 0800 770 3335 ou 0800 701 8661 (deficiente auditivo e de fala) - 24hs por dia, 7 dias por semana

Unico | sign Código do documento: ccd65f03-d0f9-4385-bc79-bce210d6ba4f



F13153 MLP0304813 MA13

Número do documento: 22121511431496000009677102214

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22121511431496000009677102214>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - 15/12/2022 11:43:15

Num. 9681008945 - Pág. 8



IMPORTANTE: estas são as principais condições do seu financiamento. Leia com atenção e guarde esta via com você.



Credora ou BV: Banco Votorantim S/A CNPJ: 59.588.111/0001-03  
Av. das Nações Unidas, 14.171 - Torre A 18º andar - São Paulo/SP

## CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CDC VEÍCULO

Nº do Contrato: 571004057

Versão: 1

ATENÇÃO: A efetiva contratação da operação de crédito, nestas condições, depende da autorização da instituição financeira responsável pelo presente orçamento.

### DADOS DE RESPONSABILIDADE DO CORRESPONDENTE (CONCESSIONÁRIA / REVENDA / LOJISTA)

<b>A DADOS DO CONSUMIDOR / EMITENTE E DO VEÍCULO</b>					
A1	Nome/Razão Social: WILLIAN LOPES DE FARIA		CPF/CNPJ: 075.144.146-57	RG: 15136445	
	Endereço: R ALCIDES N C DE ALMEIDA, 178 B			CEP: 35660622	
	Bairro: IPES	Cidade: PARA DE MINAS		UF: MG	
	Telefones: (37) 99840-9605		E-mail: WF320022@GMAIL.COM		
A2	Veículo: TOYOTA COROLLA SE-G 1.8 16V 136CV AT 4P (GG) COMPLETO 2004 / 2004 HGS4175 GASOLINA 9BR53ZEC248552162 PRETA				
A3	Concessionária / Revenda / Lojista: CARRO MAIS		CNPJ: 15.467.381/0001-90		
<b>B VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + OUTRAS DESPESAS INCLUÍDAS A PEDIDO DO CONSUMIDOR)</b>					
Tipo de Operação: CDC		B1	Valor do Veículo à Vista:	R\$	% (!)
B2	Acessórios - financiados: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	B3	IPVA - financiado: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	35.000,00	
B4	Multas de trânsito - financiadas: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	B5	Licenciamento - financiado: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	0,00	0,00%
Seguros e Título de Capitalização - financiados: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		Discriminação dos Seguros: Seguro Auto Casco, Seguro Prestamista, Seg AP Premiado ICATU			
B6	Seguradora: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDENCIA SA, Icatu Seguros S/A	CNPJ: 03.546.261/0001-08, 61.074.175/0001-38, 42.283.770/0001-39		2.700,04	10,46%
B7	Despesas com Despachante - financiadas: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Empresa e CNPJ:		0,00	0,00%
B8	Registro Contrato - Cartório (cf. legislação estadual) - financiado: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não			0,00	0,00%
B9	Registro Contrato - Órgão de Trânsito (CC, art. 1.361 / Res. 689 CONTRAN) - financiado: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			288,56	1,12%
B10	<b>SUBTOTAL: VEÍCULO + ACESSÓRIOS + OUTRAS DESPESAS INCLUÍDAS NA OPERAÇÃO A PEDIDO DO CONSUMIDOR:</b>			37.988,60	
<b>C PAGAMENTO INICIAL / ENTRADA</b>					
C1	Valor da Entrada:			14.000,00	
C2	Valor Líquido Liberado: (B1+B2+B3+B4+B5+B7-C1)			21.000,00	81,38%
<b>DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>					
<b>D TARIFFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)</b>					
D1	Opção pela contratação da Tarifa de Cadastro - financiada: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		839,00		3,25%
D2	Tarifa de Avaliação, Reavaliação e Substituição do(s) bem(s) recebido(s) em garantia: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		245,00		0,95%
D3	Total de tarifas a serem financiadas:		1.084,00		4,20%
<b>E IOF - IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE A OPERAÇÃO</b>					
E1	Valor total a ser financiado sem impostos (B10-C1+D3):			25.072,60	
E2	IOF - financiado:		Alíquota: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	636,42	2,47%
E3	IOF - alíquota adicional (Decreto 6.339/08) - financiado:		0,38% (única) <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	95,28	0,37%
E4	Total de impostos a serem financiados:			731,70	2,84%
<b>F DADOS DO FINANCIAMENTO</b>					
F1	Data 1º Vencido:	27/02/2022	F2	Nº de parcelas mensais:	24
F3	Valor total das parcelas intermediárias:	R\$ 0,00	F5	Valor de cada parcela mensal:	R\$ 1.468,00
F4	Taxa de Juros mensal e anual:		Mensal % a.m.:	2,63%	Anual % a.a.: 36,50%
F6	<b>VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E1+E4):</b>			25.804,30	100,00%
G	<b>VALOR TOTAL PAGO AO FINAL (F5XF2):</b>			35.232,00	
H	<b>CET - CUSTO EFETIVO TOTAL DA OPERAÇÃO (FÓRMULA DA RES. 4881)</b>		CET % a.m.:	4,58%	CET % a.a.: 72,44%
<b>I ENCARGOS MORATÓRIOS</b>					
Multa (% sobre a parcela): 2,00%		Juros Moratórios (% a.m.): 6,00%		Juros Remuneratórios (% a.m.): 2,63%	
<b>J GERAL</b>					
Forma de Pagamento: <input type="checkbox"/> Cheque <input checked="" type="checkbox"/> Carnê <input type="checkbox"/> Débito em conta			Dados da conta bancária (Bco., Age. / Cta.):		
Anexos: <input type="checkbox"/> I - Relação de Bens Financiados (se mais de um)			<input type="checkbox"/> II - Relação de Garantias Adicionais (se aplicável)		
Forma de Emissão: <input type="checkbox"/> Física <input checked="" type="checkbox"/> Eletrônica			Assinatura do Emitente:		
(!) - Os percentuais apresentados foram calculados com base no Valor Total Financiado (F6).					



Código do documento: ecd65f03-d0f9-4385-bc79-bee210d6ba4f



Número do documento: 2212151143149600009677102214

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2212151143149600009677102214>

Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - 15/12/2022 11:43:15

DADOS PESSOAIS					
Nome Completo: WILLIAN LOPES DE FARIA					
CPF: 075.144.146-57		Sexo: Masculino		Data de Nascimento: 25/01/1986	
Endereço: R ALCIDES N C DE ALMEIDA, 178 - IPES					
Cidade: PARA DE MINAS			UF: MG	CEP: 35660-622	
País de residência: Brasil			Atividade econômica: MOTORISTA DE		
Relação do segurado com o proprietário legal do veículo: O próprio			Renda Mensal: Não informado		
DADOS DO VEÍCULO					
Marca: Toyota			Modelo: COROLLA SE-G 1.8 16V 136CV AT 4P		
Ano Fabricação: 2004	Ano modelo: 2004	Placa: HGS4175	Chassi: 9BR53ZEC248552162		

As Condições Gerais desse seguro, das quais tive conhecimento prévio à adesão, poderão ser consultadas a qualquer momento, através do site [www.mapfre.com.br/](http://www.mapfre.com.br/).

**1 - SEGURO AUTO CASCO**

Coberturas	Prêmio Líquido	IOF	Prêmio Total	Franquia	Limite Máximo de indenização
Perda Total em caso de Incêndio, Roubo ou Furto.	R\$ 1.265,00	R\$ 93,36	R\$ 1.358,36	Não há	R\$ 80.000,00

Forma de Pagamento : à vista

Tabela de referência: FIPE (publicada no site [www.fipe.org.br/](http://www.fipe.org.br/)) - Tabela substituta: Molicar (publicada na Revista do Carro).

**Vigência:** O início de vigência deste seguro se dará às 24 horas do dia 29/01/2022 até as 24 horas do dia 29/01/2023.

**Condições de aceitação:** A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco pela Seguradora e à instalação de dispositivo de segurança (Rastreador) pelo Segurado. Não estarão cobertos por este seguro os veículos usados para fins comerciais, inclusive os de frota (pessoa jurídica); os veículos turbinados (com turbo compressor); os veículos importados; os veículos fora-de-série; os fora-de-estrada ou os veículos montados sob especificação. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). As condições contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta e poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). O montante correspondente a quarenta e quatro por cento do prêmio líquido pago pelo cliente à Mapfre Seguros Gerais S.A. decorrente da venda do presente produto é referente a distribuição realizada pela VCS CNPJ 09.023.931/0001-80. Declaro que todas as informações prestadas nesta proposta de seguro estão corretas, são verdadeiras e completas. Estou ciente de que inexistências ou omissões acarretam a perda de cobertura, conforme art. 766 do Código Civil Brasileiro. Comprometo-me a comunicar, imediatamente, por escrito, à Seguradora, qualquer alteração que ocorra nas condições estabelecidas neste contrato de seguro no decorrer da vigência da apólice. Declaro ainda que estou ciente de que a Seguradora incluirá, tanto meus dados quanto os dados do veículo e ainda a existência de eventuais sinistros em banco de dados para serem utilizados em análise de risco e liquidação de processo de sinistro. Tenho ciência de que para análise deste risco a proposta de seguro deve ser transmitida para Seguradora até o vencimento da apólice anterior ou dentro do prazo de validade da vistoria prévia, que deve ser realizada (quando solicitada) até 5 dias antes ou até 5 dias depois da data de transmissão desta proposta e que é facultado à Seguradora, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da transmissão eletrônica deste documento, manifestar-se sobre a aceitação ou não desta proposta e que a cobertura do seguro se inicia após a aceitação do risco. Declaro ainda que estou ciente de que a falta de realização da vistoria prévia (quando necessária) ou a falta de instalação de equipamento de segurança (quando obrigatório) até a data do agendamento, por culpa do Segurado, são alguns dos motivos impeditivos para a aceitação do risco e consequente emissão da apólice. Estou ciente de que, em caso de recusa do risco, o prêmio pago antecipadamente para garantir o prêmio da época da proposta de seguro, será devolvido ao proponente. Tenho ciência de que poderei receber eletronicamente os documentos do seguro. E, caso eu não tenha acesso a Internet, entrarei em contato com a Central de Relacionamento da Seguradora.

Local e Data: PARA DE MINAS, 28 de Janeiro de 2022.

Assinatura do Proponente

Em caso de dúvidas, entre em contato com as centrais de atendimento MAPFRE Seguros:  
 SAC 0800 771 8975 / SAC Deficiente Auditivo e de Fala 0800 775 5045 (24 horas, sete dias da semana) / Comunicação de Sinistro 0800 771 9861 / Ouvidoria 0800 775 1079 / Ouvidoria Deficiente Auditivo e de Fala 0800 962 7373 (De 2ª à 6ª, das 8:00h às 18:00h exceto feriados). A Ouvidoria tem como objetivo atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecendo, prevenindo e solucionando conflitos. Deverá solucionar, de forma ágil e imparcial, as insatisfações que, por algum motivo não foram esclarecidas pelos canais de atendimento habituais, como, por exemplo, o SAC. Assistência 24 horas 4002-7888 – Capitais e região metropolitana 0800 7757888 – demais localidades.  
**Seguradora:** MAPFRE Seguros Gerais S.A. CNPJ 61.074.175/0001-38, Av. das Nações Unidas, 11.711 – Brooklin – São Paulo-SP – CEP 04578-000.  
**Código na SUSEP:** 6238 **Processo SUSEP:** 15414.100326/2004-83 **Sucursal:** 6543 Av. das Nações Unidas, 11.711 – Brooklin - São Paulo, SP – CEP 04578-000 **Corretora:** VCS-Votorantim Corretora de Seguros S.A **CNPJ:** 09.023.931/0001-80 **Registro SUSEP:** 20.206.807-4, Alameda Tocantins, 75 Conjunto 902 – Alhambra – Barueri – SP – CEP 06455-020.

# Autenticação da assinatura

Documento: ecd65f03-d0f9-4385-bc79-bee210d6ba4f

Envelope: 58efd319-d1d4-43d3-becf-70cb3f625bed



## DOCUMENTO:

Nome do arquivo: proposta.pdf  
Número de páginas: 9 páginas

## EMISSOR:

Nome do emissor: bvauto1  
Razão Social: BANCO VOTORANTIM S/A  
CNPJ: 59588111000103  
Data e hora de envio (UTC): 28/01/2022 20:50:48

## 1º ASSINANTE:

Nome completo: WILLIAN LOPES DE FARIA  
CPF: 07514414657  
Número do celular: 5537998409605  
Tipo de assinatura: Própria  
Dispositivo da assinatura: Mozilla/5.0 (Linux; Android 11; moto g(10)) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/97.0.4692.98 Mobile Safari/537.36  
Geolocalização da assinatura: -19.8692841,-44.6126873  
Assinado em (UTC): 28/01/2022 20:56:42  
Método de autenticação: SMS + CPF

*Willian  
Lopes  
de Faria*



Esse documento foi assinado eletronicamente com o certificado digital privado da Acesso Digital. A hash do arquivo garante que a originalidade e assinatura deste documento possa ser comprovada matematicamente.  
Para validar os documentos assinados, acesse: <https://sign.acesso.io/validator>





DETRAN- MG

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

00825068126

PLACA

HGS4175

EXERCÍCIO

2021

ANO FABRICAÇÃO

2004

ANO MODELO

2004

NÚMERO DO CRV

213326209606



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

95644469595

CAT

\*\*\*

MARCA / MODELO / VERSÃO

TOYOTA/COROLLA SEG18VVT

ESPÉCIE / TIPO

PASSAGEIRO AUTOMOVEL

PLACA ANTERIOR / UF

\*\*\*\*\*/\*\*

CHASSI

9BR53ZEC248552162

COR PREDOMINANTE

PRETA

COMBUSTÍVEL

GASOLINA

CATEGORIA

PARTICULAR

CAPACIDADE

\*.\*

POTÊNCIA/CILINDRADA

136CV/1794

PESO BRUTO TOTAL

1.2

MOTOR

4299339

CMT

\*.\*

EIXOS

2

LOTAÇÃO

05P

CARROCERIA

Não APLICAVEL

NOME

CARLOS ANTONIO DA FONSECA

CPF / CNPJ

111.510.416-02

LOCAL

PARA DE MINAS MG

DATA

30/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

\*

DATA DE QUITAÇÃO

\*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA  PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

\*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

\*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

\*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

\*

VALOR DO IOF (R\$)

\*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

\*

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

RECALL NÃO ATENDIDO

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CRV digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!



